



## **O DIREITO À IDENTIDADE GENÉTICA COMO DIREITO PERSONALÍSSIMO COM FUNDAMENTO NO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA**

*Raisa Mandja Ranzoni<sup>1</sup>, Franciane Ranzoni<sup>2</sup>, Cleide Aparecida Gomes Rodrigues  
Fermentão<sup>3</sup>*

**RESUMO:** O processo de Reprodução Humana Assistida é caracterizado pelo envolvimento de uma série de técnicas desenvolvidas pela medicina contemporânea a fim de possibilitar a procriação por aquelas pessoas que são incapazes de conceber um filho de forma natural. Entre as técnicas utilizadas está a reprodução humana assistida heteróloga, a qual se concretiza com a implantação de um sêmen doado por um terceiro, estranho ao casal receptor, o qual, até então, terá sua identidade preservada. Ocorre que, o anonimato deste doador, ofende o direito personalíssimo do conhecimento da identidade genética pela criança, o que atinge diretamente o princípio fundamental da Constituição, qual seja, o princípio da Dignidade da Pessoa Humana. Este trabalho objetivou analisar o conflito entre direitos personalíssimos, quais sejam, o direito à identidade genética e o direito ao anonimato do doador. Ainda, ante a ausência de legislação brasileira quanto à matéria, o trabalho buscou apresentar como solução de tal conflito a utilização do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, tendo em vista que o direito à identidade genética trata-se de um direito personalíssimo. Por meio de pesquisa bibliográfica e legislação pertinente ao tema, chegou-se ao resultado de que a fim proteger os aspectos físicos, psíquicos, morais, entre outros, do ser gerado pela reprodução humana assistida heteróloga, faz-se necessário a identificação genética do doador, sendo a base de tal fundamento o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, sendo este o principal alicerce do direito personalíssimo da identidade genética.

**PALAVRAS-CHAVE:** Dignidade humana, direito personalíssimo de identidade genética, reprodução humana assistida.

### **1 INTRODUÇÃO**

Os avanços tecnológicos, ainda que não na mesma velocidade, acompanharam a evolução da sociedade, sempre com o objetivo de suprir as necessidades dos seres humanos e fornecer maior confortabilidade. No que diz respeito especialmente às ciências biomédicas, as pesquisas nessa área possibilitaram o desenvolvimento e aperfeiçoamento de importantes tratamentos.

<sup>1</sup> Acadêmica do curso de Direito do Centro Universitário de Maringá (CESUMAR). Bolsista do Programa de Bolsas de Iniciação Científica do Cesumar (PROBIC); [raisamandja@hotmail.com](mailto:raisamandja@hotmail.com)

<sup>2</sup> Acadêmica do curso de Direito do Centro Universitário de Maringá (CESUMAR). Bolsista do Programa de Bolsas de Iniciação Científica do Cesumar (PROBIC); [franranzoni@hotmail.com](mailto:franranzoni@hotmail.com)

<sup>3</sup> Orientadora vinculada ao Programa de Pós graduação – Mestrado em Direito, e Docente do Curso de Direito do Centro Universitário de Maringá(CESUMAR). [cleidefermentao@wnet.com.br](mailto:cleidefermentao@wnet.com.br)

As ciências biomédicas obtiveram relevantes progressos quanto ao desenvolvimento das chamadas técnicas de reprodução assistida ou artificial, existindo atualmente diversas formas e possibilidades para a realização da reprodução humana. Tais técnicas já são do conhecimento de grande parte da população, e devido a grande demanda pela sua utilização, muitas são as clínicas que oferecem tal tratamento. Justamente pelo fato de vários serem os interessados, e, portanto, várias serem as pessoas atingidas por estes tratamentos, que torna-se imprescindível a atuação estatal, no sentido de se legislar com relação ao uso dessas técnicas, preservando-se dessa forma pela dignidade da pessoa humana.

Entre as técnicas de Reprodução humana assistida, para o presente estudo importa especialmente, a reprodução assistida heteróloga caracterizada pela utilização de gametas obtidos de doadores anônimos, visto que a utilização desta técnica provoca a confrontação de dois direitos personalíssimos, quais sejam, o direito ao anonimato do doador, sendo este calcado no direito a intimidade garantido pela Constituição Federal Brasileira, e o direito personalíssimo da identidade genética, protegido e fundamentado no princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

Assim, diante da influência que essa técnica apresenta, alcançando direitos da personalidade humana, que este estudo objetiva demonstrar a importância que o conhecimento da identidade genética exerce no desenvolvimento do ser humano, razão pela qual deve este direito ser preservado, em respeito à dignidade da pessoa humana.

## **2 MATERIAL E MÉTODOS**

O presente trabalho foi realizado por meio de pesquisas bibliográficas basicamente, ou seja, pela leitura de doutrinas pertinentes ao tema discutido. Além de análise de leis, projetos de leis, bem como também de resoluções técnicas, como as editadas pelo Conselho Federal de Medicina.

## **3 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Restou demonstrado que os avanços produzidos pelas ciências biomédicas, em especial, no que diz respeito a reprodução humana assistida, tem proporcionado reflexos em diversos aspectos, inclusive no mundo jurídico. Contudo, o ordenamento jurídico brasileiro não vem acompanhando todas essas evoluções, gerando insegurança jurídica as relações que envolvem a utilização das técnicas de reprodução humana.

Ante o contexto e ausência de legislação que regule essas relações, se torna imperioso recorrer aos princípios constitucionais a fim de dirimir os possíveis conflitos jurídicos. Assim, em se tratando da colisão do direito a identidade genética e do direito ao anonimato doador, aquele deve prevalecer em razão de enquadrar-se como um direito personalíssimo com fundamento no princípio da dignidade da pessoa humana.

## **4 CONCLUSÃO**

Pode-se concluir que é natural os avanços biotecnológicos e que as leis não caminham no mesmo ritmo. Ficando, portanto, ausente de segurança de segurança jurídica as relações decorrentes das práticas desses avanços. Neste contexto, podemos evidenciar a importância dos direitos da personalidade, em especial o direito a identidade genética, para neutralizar os conflitos e ofensas que tais avanços podem proporcionar às pessoas, principalmente quanto se trata da doação de gametas para a realização da Reprodução Assistida heteróloga.

## REFERÊNCIAS

- ABDELMASSIH, Roger. **Tudo por um bebê**. São Paulo: Editora Globo, 1999.
- BOLZAN, Alejandro D. **Reprodução assistida e dignidade humana**. São Paulo: Paulinas, 1998.
- FERNANDES, Tycho Brahe. **A reprodução assistida em face da bioética e do biodireito**: aspectos do direito de família e do direito das sucessões. Florianópolis: Diploma Legal: 2000.
- FERRAZ, Sérgio. **Manipulações biológicas e princípios constitucionais**: uma introdução. Porto Alegre: Fabris, 1991.
- FRANÇA, Rubens Limongi. **Manual de direito civil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1972.
- LEITE, Eduardo de Oliveira. **Procriações artificiais e o direito**: aspectos médicos, religiosos, psicológicos, éticos e jurídicos. São Paulo: RT, 1995..
- LÔBO, Paulo Luiz Netto. **Direito ao estado de filiação e o direito à origem genética**. Revista Brasileira de Direito de Família, Porto Alegre: Síntese, n. 19, ago./set. 2003;
- NUNES, Rizzato. **Manual de Filosofia do Direito**. São Paulo: Editora Saraiva, 2007.
- RAFFUL, Ana Cristina. **A Reprodução Artificial e os Direitos de Personalidade**. São Paulo: Themis, 2000.
- SÁ, Maria de Fátima Freire de. **Biodireito e direito ao próprio corpo**. Belo Horizonte: Del Rey, 2000.